



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: [rincao@rincao.sp.gov.br](mailto:rincao@rincao.sp.gov.br) – Site: [www.rincao.sp.gov.br](http://www.rincao.sp.gov.br)

Rincão, 22 de maio de 2018.

LEI Nº 2151/2018.

## INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE RINCÃO (REFIS MUNICIPAL) DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE RINCÃO - REFIS MUNICIPAL DE 2018, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente, até a data da formalização da opção pelo REFIS 2018.

§ 2º Ao montante apurado serão aplicados juros e multas, nos termos desta Lei.

§ 3º A adesão ao programa e a consolidação do crédito na forma da Lei, não prejudica o lançamento de créditos relativos a fatos geradores cuja ocorrência venha a ser verificada posteriormente, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito.

§ 4º Este programa não gera crédito para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 2º Os créditos tributários, constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, podem ser assim liquidados:

- a) Mediante pagamento integral em parcela única, à vista, com exclusão de 100%(cem por cento) das multas e juros, incidentes até a data de opção;
- b) Mediante pagamento em até 03 (três) parcelas – a primeira parcela como pagamento à vista e a demais a cada 30 dias, sucessivamente, com exclusão de 80% (oitenta por cento) das multas e juros, incidentes até a data de opção;
- c) Mediante pagamento entre 04 (quatro) a 06 (seis) parcelas – a primeira parcela como pagamento à vista e a demais a cada 30 dias, sucessivamente, com exclusão de 60% (sessenta por cento) das multas e juros, incidentes até a data de opção;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: [rincao@rincao.sp.gov.br](mailto:rincao@rincao.sp.gov.br) – Site: [www.rincao.sp.gov.br](http://www.rincao.sp.gov.br)

- d) Mediante pagamento entre 07 (sete) e 12 (doze) parcelas – a primeira parcela como pagamento à vista e a demais a cada 30 dias, sucessivamente, com exclusão de 40% (quarenta por cento) das multas e juros, incidentes até a data de opção;

§ 1º No caso de pagamento parcelado da dívida nos termos desta lei, o valor da parcela não pode ser inferior a R\$ 60,00 (Sessenta Reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos Reais) para pessoa jurídica.

§ 2º O crédito tributário que tenha sido objeto de parcelamento anterior à vigência desta Lei, não integralmente quitado, poderá ser objeto do REFIS Municipal, desde que:

I - no caso de parcelamento em atraso deverá ser recolhido pelo menos 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do crédito, sendo o valor das parcelas restantes não inferior ao estabelecido nas alíneas "a" e "b";

II - no caso de parcelamento regular, o desconto previsto neste programa, se aplicará apenas ao saldo devedor do parcelamento anterior;

Art. 3º A adesão ao REFIS, implica na inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Pública Municipal, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, e se dará mediante termo de confissão de dívida.

Art. 4º - Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião de adesão.

Art. 5º A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida e dos débitos tributários nela incluídos.

§ 1º A adesão ao REFIS sujeita ainda, o contribuinte:

I – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II – ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data de opção.

§ 2º A inclusão do REFIS fica condicionada, ainda, a comprovação do encerramento, por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos a serem formuladas pelo contribuinte, bem como da renúncia do direito sobre os mesmos débitos em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.

§ 3º O pagamento da primeira parcela, ou do valor integral, será exigido na data da efetivação da adesão ao programa REFIS.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: [rincao@rincao.sp.gov.br](mailto:rincao@rincao.sp.gov.br) – Site: [www.rincao.sp.gov.br](http://www.rincao.sp.gov.br)

§ 4º Os processos de execução fiscal, cujas dívidas forem objeto de REFIS, serão suspensos enquanto o programa estiver sendo cumprido.

Art. 6º O contribuinte será excluído do REFIS diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância ou descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, reduzir ou suprimir tributos;

III - inadimplência no pagamento das parcelas por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados.

Parágrafo único - A exclusão do contribuinte do REFIS, acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a aplicação de multas e juros integrais, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O pedido de adesão ao REFIS, deverá ser formulado pelo contribuinte em até 45 (quarenta e cinco) dias após a promulgação desta lei, prorrogáveis por igual período.

Art. 8º A Diretoria de Administração e Finanças terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

## REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Therezinha Ignez Servidoni  
Prefeita Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizarro Bueno da Silva  
Diretora de Administração e Finanças  
C.R.A. - SP 112.798